Lei Ordinária nº 1.983, de 13 de janeiro de 2025

Altera a Lei nº 994, de 8 de novembro de 2013 - Lei que dispõe sobre os procedimentos para o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo Município de Armação dos Búzios, suas autarquias e fundações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o disposto no art. 2º, da Lei nº 994, de 8 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 2º. O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem cronológica*

Art. 2º. Ficam revogados os §§ 1º e 2º, do art. 2º, da Lei nº 994, de 8 de novembro de 2013.

> *§ 1º (Revogado)*
>
> *§ 2º (Revogado)*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 13 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito